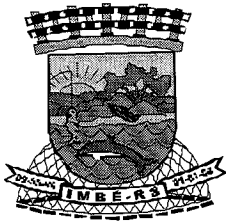


Em 01 / 06 / 2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Francisco Vitor

LEI Nº 1272, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

“CONSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE IMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DARCY LUCIANO DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica constituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Imbé, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades deste Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à Comunidade afetada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o esclarecimento relativo à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

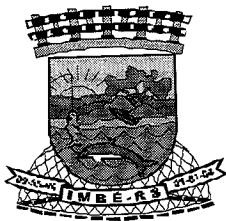
Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o Coordenador da COMDEC, e este deverá organizar as atividades de Defesa Civil do Município.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município Imbé, que é o órgão consultivo da COMDEC, composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Dois Vice-Presidentes;
- III – Dois Secretários;
- IV – Um tesoureiro;
- V – Um conselho fiscal.



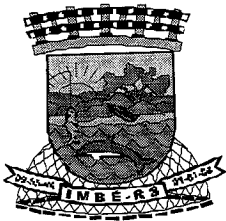
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro – São integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município Imbé um representante titular e um suplente das seguintes entidades e órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Secretaria Municipal de Obras;
- V** – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VI** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII** – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- VIII** – Corpo de Bombeiros;
- IX** – Brigada Militar;
- X** – Polícia Civil;
- XI** – Exército Brasileiro;
- XII** – Marinha do Brasil;
- XIII** – CORSAN;
- XIV** – CEEE;
- XV** – Petrobrás;
- XVI** – Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Segundo – Os representantes dos órgãos e entidades acima serão indicados de forma expressa pela entidade respectiva, através de ofício, devendo, sempre que possível, exercer pessoalmente suas atribuições.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Imbé – COMDEC exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.



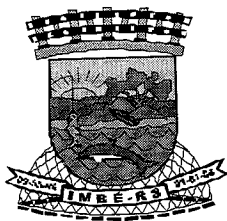
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - A Secretaria da COMDEC será exercida por membro designado pelo Coordenador.

Art. 9º - O Setor Técnico e o Setor Operativo da COMDEC serão compostos por representantes de entidades e órgãos designados pelo Poder Executivo Municipal que executarão atividades atinentes à Defesa Civil de caráter preventivo e operativo, visando minimizar as consequências dos desastres e eventos adversos.

Parágrafo único – O Setor Técnico e Operativo da COMDEC deverá ser formado por:

- I** – Um Engenheiro Civil e um Suplente devidamente inscritos e em situação regular no CREA;
- II** – Um Arquiteto e um Suplente devidamente inscritos e em situação regular no CREA;
- III** – Um Médico e um Suplente devidamente inscritos e em situação regular no CREMERS;
- IV** – Um Engenheiro Ambiental ou Profissional Técnico em Meio Ambiente e um Suplente devidamente inscritos e em situação regular em seus Conselhos Profissionais;
- V** – Um Assistente Social e um Suplente devidamente inscritos e em situação regular em seus Conselhos Profissionais;
- VI** – Um Fiscal de Obras do Município e um Suplente, em efetivo exercício de seus cargos públicos;
- VII** – Um Fiscal de Vigilância Sanitária ou Agente de Vigilância Sanitária e um Suplente, em efetivo exercício de seus cargos públicos.
- VIII** – Um Advogado e um Suplente devidamente inscritos e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão estas atividades sem prejuízos das funções que exercem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

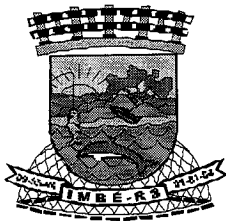
Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º – Fica criado o Fundo Especial para Defesa Civil Municipal com a finalidade de prover recursos financeiros para atender as demandas referentes às ações de defesa civil.

Art. 12 – Os recursos financeiros que integrarão o Fundo Especial para Defesa Civil Municipal poderão estar previstos na lei orçamentária do Município de Imbé, na lei de diretrizes orçamentária e no plano Plurianual, também sendo possível o ingresso de recursos oriundos de lei municipal específica, auxílios, subvenções, doações federais, estaduais e municipais ou privadas que venham a ser autorizadas, recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes, juros bancários e rendas de capital.

Art. 13 – Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente);
- e) Obras e reconstrução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do fundo, salvo previsão legal em sentido contrário, seguirá o mesmo procedimento e obedecerá as mesmas regras das demais despesas públicas.

Art. 14 – Nenhum dos membros do COMDEC, sejam eles titulares ou suplentes, permanentes ou transitórios, servidores públicos municipais ou não, ou membros da sociedade civil, receberão a qualquer título, qualquer tipo de remuneração gratificação, complementação, vantagem de caráter pecuniário.

Art. 15 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

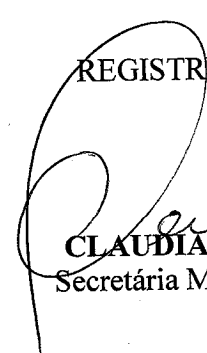
Art. 16 – Revoga-se a Lei nº 900, de 23 de agosto de 2004.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 01 de junho de 2010.


DARCY LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CLAUDIA SILVANA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração